

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA N° 008/2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feita pela empresa **OTZ ENGENHARIA LTDA**, acerca do Edital da Licitação Eletrônica LRE n° 008/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Desenvolvimento de Projetos Conceitual, Básico e Executivo do Berço 98 e Novo Acesso Rodoviário aos Berços ao Sul do Porto do Itaqui, em São Luís/MA. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

Entendemos que o **item 4. DA SUBCONTRATAÇÃO**, NÃO é uma condição OBRIGATÓRIA e SIM OPCIONAL, ou seja, se a licitante optar por subcontratar parte do serviço, poderá fazê-lo obedecendo o limite de 1% a 25% do valor total licitado, e desde que cumpridas as determinações constantes dos subitens 4.2, 4.3, 71.4, 8.4.1 e 8.9.6 do Edital. Está correto este nosso entendimento?

RESPOSTA1: Não é uma condição opcional. Conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual n° 10.403/2015 e subitem 4.1 do Edital, para as Licitantes que NÃO forem enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI **DEVERÃO subcontratar com percentuais de acordo com cada edital.**

São Luís/MA, 11 de agosto de 2020.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP